



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3.869, DE 2021

(APENSADOS PL 1.541/2022 E PL 1.664/2022)

Altera o artigo 24-C do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para dispor sobre a contribuição dos militares inativos e pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios para o custeio das pensões militares e da inatividade dos militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o artigo 24-C do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para dispor sobre a contribuição dos militares inativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e pensionistas para o custeio das pensões militares e da inatividade dos militares.

Art. 2º O art. 24-C do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24-C. Incide contribuição sobre a totalidade da remuneração dos militares ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, com alíquota igual à aplicável às Forças Armadas, cuja receita é destinada ao custeio das pensões militares e da inatividade dos militares.

.....

§ 3º Os militares inativos e pensionistas contribuirão para o sistema de proteção social apenas sobre o valor que superar o teto do regime geral de previdência social nos termos do § 18 do artigo 40 da Constituição Federal, ou o dobro desse limite se o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. ” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2022.

Deputado ALUISIO MENDES
Presidente CSPCCO

Apresentação: 21/12/2022 11:52:40.533 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 3869/2021

SBT-A n.1

